

	<b>POLÍTICA DE GESTÃO</b>		
	<b>VERSÃO:</b> 01	<b>DATA:</b> 16/01/2023	<b>CÓD:</b> POL.JUR.01
<b>TÍTULO:</b>	Política de <i>Compliance</i> e Combate à Corrupção e Fraude		

## 1. Objetivo

A Política Corporativa de *Compliance* e Combate à Corrupção e Fraude tem como objetivo estabelecer e formalizar os procedimentos para identificar, monitorar e comunicar quaisquer práticas contrárias à manutenção da integridade ética e à prevenção e combate à corrupção dentro da Afya Educacional (“Afya” ou “Companhia”), em linha com os requisitos e responsabilidades da Lei Brasileira Anticorrupção 12.846/2013 e Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*), além de suportar e complementar o nosso Código de Ética e Conduta.

É essencial para a Companhia que seus negócios sigam os mais elevados padrões éticos, devendo ocorrer de forma transparente e garantir a dignidade de todos os envolvidos.

Esta Política estabelece as diretrizes a serem observadas por todos os colaboradores, terceiros, prestadores de serviços e parceiros de negócio (“*stakeholders*”), além de qualquer participante da cadeia de valor da Afya e suas subsidiárias, incluindo alunos, consultores, conselho de administração, diretoria estatutária e comitês de assessoramento.

## 2. Área Responsável

A Companhia tem como obrigação o cumprimento integral da legislação brasileira anticorrupção (Lei 12.846/2013) e a lei Americana (FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*) pelos membros do Conselho de Administração, diretores, executivos, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços que possam agir em nome da Afya. A participação da Companhia no combate à Corrupção é a base para manutenção da ética corporativa, refletindo diretamente na proteção à competitividade em um ambiente de livre iniciativa em que a credibilidade nos negócios é essencial.

	<b>POLÍTICA DE GESTÃO</b>		
	<b>VERSÃO:</b> 01	<b>DATA:</b> 16/01/2023	<b>CÓD:</b> POL.JUR.01
<b>TÍTULO:</b>	Política de <i>Compliance</i> e Combate à Corrupção e Fraude		

Esta Política estabelece as diretrizes a serem observadas membros do Conselho de Administração, diretores, executivos, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

A Comissão Interna de Ética (com o suporte e o auxílio da Área de *Compliance*) assume a responsabilidade pela atualização e divulgação desta política a todos os seus *stakeholders*.

### 3. Responsabilidades

O programa de combate a corrupção e fraude encontra-se sob responsabilidade da Comissão Interna de Ética (suporte e o auxílio da Área de *Compliance*), a qual avaliará periodicamente a eficácia do programa de conformidade e combate à corrupção e fraude e relatará os resultados ao Comitê de Auditoria Riscos e Ética e ao Conselho de Administração.

A Comissão Interna de Ética, também, é responsável pela manutenção, gerência, e administração dos preceitos desta Política, bem como do Código de Ética e Conduta e demais normativos do programa de conformidade. A presente Política está sujeita a alterações, conforme o Conselho de Administração ou o Comitê de Auditoria, Riscos e Ética possa considerar necessária e apropriada, segundo recomendação da Comissão Interna de Ética, a qual contará com o suporte e o auxílio Área de *Compliance*, com base em eventuais mudanças nas demais políticas internas ou no arcabouço legal aplicável a Companhia.

### 4. Descrição

#### 4.1 Introdução a Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei 12.846/13, também conhecida como Lei Anticorrupção, prevê que todas as empresas brasileiras e seus dirigentes passarão a ser expostos a graves consequências, por práticas de atos lesivos à administração pública, nacional ou

	<b>POLÍTICA DE GESTÃO</b>		
	<b>VERSÃO:</b> 01	<b>DATA:</b> 16/01/2023	<b>CÓD:</b> POL.JUR.01
<b>TÍTULO:</b>	Política de <i>Compliance</i> e Combate à Corrupção e Fraude		

estrangeira, praticado em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. A Companhia responderá por qualquer ato que beneficie a empresa, mesmo sem o consentimento dos responsáveis. Isso inclui atos de corrupção e fraudes em processos licitatórios e/ou quaisquer contratos com a administração pública, além do cumprimento da Lei Federal Brasileira de Combate à Lavagem de Dinheiro – Lei 9.613/1998, sendo que as entidades sujeitas a essas leis devem relatar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) qualquer suspeita de atividades de lavagem de dinheiro, além de implementar políticas e controles de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo compatíveis com suas operações.

A Afya sua ligadas, e todos os *stakeholders* devem observar as diretrizes constantes no nosso Código de Ética e Conduta, além de pautar a condução dos negócios de maneira transparente, honesta, responsável, ética e profissional. Portanto, não permitimos e não incentivamos em nenhuma hipótese a obtenção de vantagem de forma ilícita. Esta política auxilia o colaborador a compreender a mensagem, alcance e normas da Lei Anticorrupção, reforçando que o colaborador se comprometa a seguir as diretrizes e orientações aqui estabelecidas.

A Lei Anticorrupção, obrigatoriamente, deve ser cumprida. Caso alguma ação do nosso cotidiano profissional implique na violação da Lei 12.846/13 em algum aspecto, a mesma deve ser reportada de antemão à Área de *Compliance* para as devidas providências e resolução do conflito.

O *stakeholder*, deverá, prontamente, solicitar esclarecimentos ao seu gestor imediato ou à Área de *Compliance* ou nos Canais de Ética, que, se necessário, buscará apoio até mesmo a advogados externos para os devidos esclarecimentos.

A leitura desta política suplementa, mas não substitui a leitura da lei anticorrupção 12.846/13.

## 4.2 Lei Sobre Prática de Corrupção nos Estados Unidos

	<b>POLÍTICA DE GESTÃO</b>		
	<b>VERSÃO:</b> 01	<b>DATA:</b> 16/01/2023	<b>CÓD:</b> POL.JUR.01
<b>TÍTULO:</b>	Política de <i>Compliance</i> e Combate à Corrupção e Fraude		

A Lei FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*) é a principal lei americana anticorrupção, e foi aprovada pelo Congresso dos Estados Unidos em 1977, sendo o modelo para as leis anticorrupção de vários outros países e a mais importante e eficaz norma anticorrupção. Em termos gerais, a FCPA proíbe rigorosamente o pagamento de subornos a representantes de governos estrangeiros com a finalidade de obter, reter ou direcionar um negócio. Assim, sob a FCPA, uma empresa não pode dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê qualquer coisa de valor a funcionário de governo estrangeiro, quer diretamente ou por meio de um intermediário, a fim de influenciar a ação do funcionário para obter vantagens impróprias.

Apesar da maior parte de nossas operações estarem localizadas no Brasil, com a abertura de capital da nossa Companhia na bolsa de valores americana, mais precisamente na NASDAQ (*National Association of Securities Dealers Automated Quotation System*), a FCPA autoriza e consente com a fiscalização de quaisquer atos necessários para assegurar a conformidade com a lei internacional, através dos seguintes órgãos:

Departamento de Justiça americano, que fiscaliza o cumprimento da lei, e *Securities and Exchange Commission* – SEC (órgão semelhante à Comissão de Valores Mobiliários), que é responsável pela sua coordenação.

De forma a atender e estar em conformidade com a FCPA, destacamos como necessária a vivência e aplicação diária de todas as diretrizes estabelecidas nesta Política e no nosso Código de Ética e Conduta, de forma extensiva e análoga para as atividades de cunho internacional, principalmente relacionadas a agentes públicos, fornecedores, clientes e demais *stakeholders* estrangeiros.

As leis locais, necessariamente, devem ser obedecidas de forma prevalente. Se a conformidade com as normas estrangeiras implicar na violação de lei vigente no Brasil, a lei local deve ser seguida, e a Área de *Compliance* deve ser informada sobre o conflito.

A leitura desta política suplementa, mas não substitui a leitura da lei FCPA.

#### **4.3 Diretrizes Específicas**

	<b>POLÍTICA DE GESTÃO</b>		
	<b>VERSÃO:</b> 01	<b>DATA:</b> 16/01/2023	<b>CÓD:</b> POL.JUR.01
<b>TÍTULO:</b>	Política de <i>Compliance</i> e Combate à Corrupção e Fraude		

A Companhia não adota, não incentiva e não permite a prática de conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à administração pública, conforme previsto na Lei Anticorrupção, sendo terminantemente vedado:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a pessoa a ele relacionada;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou subsidiar a prática de atos ilícitos;
- III. Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. Frustrar, impedir ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório ou de contrato dele decorrente;
- V. Afastar ou tentar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
- VII. Obter vantagem ou benefício indevido na administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VIII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- IX. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

É vedado ainda:

- I. Sugerir, oferecer, solicitar, exigir, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza a pessoas e empresas dos setores público e privado, nacionais e estrangeiras, incluindo organizações do terceiro setor, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a Companhia ou para beneficiar a si ou a terceiros;

	<b>POLÍTICA DE GESTÃO</b>		
	<b>VERSÃO:</b> 01	<b>DATA:</b> 16/01/2023	<b>CÓD:</b> POL.JUR.01
<b>TÍTULO:</b>	Política de <i>Compliance</i> e Combate à Corrupção e Fraude		

- II. Aceitar, anuir ou receber de pessoas e empresas dos setores público e privado, nacionais e estrangeiras, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a Companhia ou para beneficiar a si ou a terceiros;
- III. Qualquer forma de corrupção, propina, tráfico de influência, favorecimento e demais atos ilícitos e práticas análogas definidas no Código de Ética e Conduta.

## 4.4 Algumas Situações Práticas

### 4.4.1 Visão geral

Os *stakeholders* devem estar atentos para situações práticas que podem demonstrar indícios de corrupção tais como os exemplos abaixo:

Contraparte tem má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de suborno;

A comissão ou remuneração da contraparte é incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares;

Contraparte é controlada e/ou indicada por um agente público ou por seus familiares de primeiro grau ou tem um relacionamento próximo com o governo;

Contraparte se recusa a incluir referência a medidas anticorrupção no contrato;

Contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;

Doação para uma instituição sem fins lucrativos a pedido de um agente público;

Um terceiro contratado para representar a Companhia requisita pagamento facilitador ou adiantamento em espécie para despesas não claramente especificadas.

### 4.4.2 Relacionamento com agentes públicos

	<b>POLÍTICA DE GESTÃO</b>		
	<b>VERSÃO:</b> 01	<b>DATA:</b> 16/01/2023	<b>CÓD:</b> POL.JUR.01
<b>TÍTULO:</b>	Política de <i>Compliance</i> e Combate à Corrupção e Fraude		

A Afya e seus ligadas, por possuir como uma das atuações o ramo educacional, possui como uma de suas forças e oportunidades, os subsídios do Governo Federal do Brasil estabelecidos com o intuito de financiamento e promoção da educação superior no nosso país. Em 26 de junho de 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE) foi sancionado após quatro anos de tramitação no Congresso Nacional. Este Plano visa melhorar a educação no país com base em 20 metas, dentre elas, elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior. O Programa Universidade para Todos (Prouni) é mais um dos programas do Governo Federal criado com o objetivo de conceder bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação, o que também contribui por aumentar as oportunidades de acesso à educação de ensino superior. O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), criado em 1999, é um programa do Ministério da Educação (MEC) que viabiliza o ingresso ao ensino superior. Destinado ao financiamento da graduação de estudantes que não têm condições de pagar as mensalidades das faculdades da rede de ensino privada. Além das iniciativas do Governo Federal, muitos estados e/ou municípios também oferecem programas de incentivo ao estudo.

Nosso sucesso está atrelado não somente ao cenário de oportunidades do Governo Federal, mas também ao cumprimento das nossas obrigações com o Ministério da Educação pela qualidade de nossos sistemas de ensino.

Diante de todos esses cenários estratégicos para o nosso negócio e por conta da natureza das nossas operações, cuidados especiais devem ser tomados nas relações com agentes públicos, o que inclui todos os funcionários dos Governos Federal, Estadual e Municipal, do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário e de partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, assim como representantes de empresas públicas ou controladas pelo Estado.

Todas as avaliações a serem realizadas perante estes funcionários deverão ser ponderadas em bases diferentes às bases de demais parceiros, tomando maior cautela e agindo de maneira mais limitada. É proibido o recebimento ou oferecimento de brindes ou presentes envolvendo a administração pública (ou

	<b>POLÍTICA DE GESTÃO</b>		
	<b>VERSÃO:</b> 01	<b>DATA:</b> 16/01/2023	<b>CÓD:</b> POL.JUR.01
<b>TÍTULO:</b>	Política de <i>Compliance</i> e Combate à Corrupção e Fraude		

seja, todos os órgãos e agentes municipais, estaduais, agências governamentais e entidades públicas estrangeiras).

Além da Lei 12.846/13, existem outros normativos locais, como a Exposição de Motivos nº37, aprovada em 21 de agosto de 2000, que instituiu o Código de Conduta da Alta Administração Federal:

“Art. 7º A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade”.

#### **4.4.3 Contribuições Políticas**

A Afya Educacional não realiza contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas e/ou candidatos a cargos públicos nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proíbe a utilização pelos colaboradores de recursos privados para doações em nome da Companhia, em consonância com a Lei 13.165/2015 e decisão do STF (ADI nº 4.650).

#### **4.4.4 Doações em geral e Patrocínios**

A Afya Educacional dispõe de Política específica para Doações, Patrocínios e Apoio a Projetos (“Política”), a qual estabelece as diretrizes e regras que deverão ser observadas para a realização de contribuições, doações e patrocínios pela Companhia e suas controladas, a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades política.

#### **4.4.5 Presentes e Brindes**

Não visamos, em hipótese alguma, dar presentes ou brindes em troca de tratamento favorável inapropriado para influenciar qualquer decisão, nem podem

	<b>POLÍTICA DE GESTÃO</b>		
	<b>VERSÃO:</b> 01	<b>DATA:</b> 16/01/2023	<b>CÓD:</b> POL.JUR.01
<b>TÍTULO:</b>	Política de <i>Compliance</i> e Combate à Corrupção e Fraude		

dar a impressão de que foram oferecidos para esse fim, bem como não aceitaremos e nem daremos presentes e brindes para empresas que estão participando de processo de cotação de contratação interna e para agente público, objetivando qualquer benefício para a nossa organização, de qualquer forma, qualquer *stakeholders* enquanto atua em nome da Afya, não poderá receber ou oferecer dinheiro a terceiros. É importante reforçar que sempre devemos assegurar que os registros de gastos associados a presentes ou brindes sejam precisos e reflitam, claramente, a verdadeira razão do gasto.

O oferecimento e/ou recebimento de brindes e presentes envolvendo a administração pública é vedado.

Vide Código de Ética e Conduta para mais informações.

#### **4.4.6 Viagens e Refeições corporativas**

A Afya Educacional proíbe o fornecimento de refeições, viagens ou entretenimento a agentes públicos, com objetivo de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, com o propósito de se obter qualquer benefício à nossa Companhia.

Refeições e deslocamentos essenciais, quando relacionados a agentes públicos, devem se limitar ao valor de R\$100,00. Caso haja algum valor superior, deve ser formalmente aprovado pelo Diretor Presidente (CEO).

Vide Política de Viagens e Refeições Corporativas para mais informações.

#### **4.4.7 Comunicação e Treinamento**

É de responsabilidade da Área de *Compliance* assegurar os devidos treinamentos relacionados à Política de *Compliance* e Combate à Corrupção e Fraude e atualizá-los sempre que houver alguma alteração relevante na legislação ou na Política interna vigente.

	<b>POLÍTICA DE GESTÃO</b>		
	<b>VERSÃO:</b> 01	<b>DATA:</b> 16/01/2023	<b>CÓD:</b> POL.JUR.01
<b>TÍTULO:</b>	Política de <i>Compliance</i> e Combate à Corrupção e Fraude		

#### 4.4.8 Movimento de Aquisições e Consolidação

O setor de educação tem vivenciado mudanças profundas. Faz parte do nosso plano de expansão o forte movimento de aquisições e implementação de estruturas de governança nas instituições de ensino.

Abaixo expomos alguns pontos que devem ser analisados com maior cautela, previamente à aquisição da empresa-alvo:

- I. utilização excessiva de representantes comerciais e/ou terceiros pela Empresa-alvo;
- II. se a empresa possui contratos de valores significantes envolvendo Agentes Públicos, Órgãos Públicos ou Empresas Estatais;
- III. se a empresa-alvo participa frequentemente em licitações ou procedimentos públicos de concorrência;
- IV. se existe histórico de investigações sujeitas a riscos de inconformidade envolvendo a empresa-alvo; e
- V. verificação da existência de um Programa de *Compliance* efetivo na empresa-alvo, controles internos falhos, falta ou baixa frequência de treinamentos anticorrupção, tanto aos colaboradores diretos e indiretos quanto aos docentes, para melhor elaboração de plano de aderência.

A análise prévia mencionada acima será realizada pela Área de M&A, Jurídica e *Compliance*, com rigor e seriedade, atendendo aos critérios técnicos estabelecidos, bem como com eventual auxílio de profissionais de outras áreas aplicáveis, independentemente do valor envolvido.

#### 4.4.9 Contratos com fornecedores

Os contratos da Afya Educacional, especialmente aqueles firmados com o governo (administração pública), antes de sua assinatura, devem obrigatoriamente passar pela revisão da Diretoria Jurídica. Todos os nossos

	<b>POLÍTICA DE GESTÃO</b>		
	<b>VERSÃO:</b> 01	<b>DATA:</b> 16/01/2023	<b>CÓD:</b> POL.JUR.01
<b>TÍTULO:</b>	Política de <i>Compliance</i> e Combate à Corrupção e Fraude		

colaboradores devem estar atentos para sinais de alerta, “*redflags*”, que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam ocorrer, de forma a garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção 12.846/13. Os sinais apontados não são, necessariamente, provas do ato ilícito, no entanto, levantam suspeitas e casos que devem ser apurados até que se possua a certeza de que esses sinais não indicam problemas.

Nossos colaboradores devem atentar para qualquer um dos seguintes exemplos de “*redflags*” referentes a operações em que o pagamento/benefício pode ser recebido por um funcionário público ou familiar, onde:

- I. o fornecedor/cliente é recomendado por um funcionário público;
- II. o fornecedor/cliente solicitou comissão excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- III. o fornecedor/cliente se recusa a incluir referência a medidas anticorrupção no contrato por escrito;
- IV. o fornecedor/cliente propõe um esquema financeiro atípico, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- V. o fornecedor/cliente é controlado por um funcionário público ou seus familiares ou tem um relacionamento próximo com o governo;
- VI. o fornecedor/cliente fornece ou solicita documentos duvidosos; e
- VII. o fornecedor/cliente tem histórico de suborno.

#### **4.4.10 Canal de Ética**

As regras e procedimentos estabelecidos no presente documento não abrangem todas as situações que possam surgir no dia-a-dia da Companhia e dos nossos funcionários. Utilize sempre esta Política, nosso Código de Ética e Conduta e nosso Procedimento de Gestão de Conduta como guias gerais para tomar decisões.

	<b>POLÍTICA DE GESTÃO</b>		
	<b>VERSÃO:</b> 01	<b>DATA:</b> 16/01/2023	<b>CÓD:</b> POL.JUR.01
<b>TÍTULO:</b>	Política de <i>Compliance</i> e Combate à Corrupção e Fraude		

Sempre que tiver dúvidas ou que testemunhar ou tomar conhecimento de qualquer coisa que entre em conflito com esta Política, informe ao seu supervisor imediato, ao Departamento de *Compliance* ou ao Canal de Ética.

O endereço de e-mail do Canal de Ética é **etica@afya.com.br**, assim como você poderá acessá-lo pelo seguinte portal: **www.contatoseguro.com.br/afya** e telefone **0800 900 9050**. O Canal de Ética pode ser monitorado por um terceiro especializado, conforme determinado pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério.

Após o recebimento da denúncia, a Área de *Compliance* fará as devidas apurações, no intuito de verificar os eventos objetos da denúncia, podendo solicitar apoio de funcionários e especialistas internos, ou contratar apoio externo. É de responsabilidade da área de *Compliance* comunicar em tempo os Comitês de Governança da Companhia, e também o Conselho de Administração, mediante denúncias que possam representar risco material para a Companhia, seja no âmbito financeiro, de imagem ou estratégico.

#### **4.4.11 Sanções Governamentais**

A "Lei Anticorrupção" prevê sanções que oportunizam a recuperação do patrimônio público de forma mais eficaz, possui caráter não só punitivo, mas também de reparação do dano causado. Seguem abaixo algumas sanções aplicáveis:

- I. multa no valor de até 20% do faturamento bruto do exercício fiscal anterior ao da instauração do processo administrativo. Nos casos em que não seja possível determinar o faturamento da companhia, o juiz do processo fixará um valor para a multa, que pode variar de R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões;
- II. reparação do dano causado à Administração Pública;
- III. publicação da decisão da condenação da empresa envolvida, em veículos de comunicação de circulação nacional, (o que ocasionará graves danos à imagem e reputação da empresa envolvida);

	<b>POLÍTICA DE GESTÃO</b>		
	<b>VERSÃO:</b> 01	<b>DATA:</b> 16/01/2023	<b>CÓD:</b> POL.JUR.01
<b>TÍTULO:</b>	Política de <i>Compliance</i> e Combate à Corrupção e Fraude		<b>PÁGINA:</b> 13 de 14

- IV. proibição de recebimento de recursos advindos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um ano e máximo de cinco anos;
- V. suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- VI. dissolução compulsória; e
- VII. perda de bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração.

#### **4.4.12 Sanções Internas**

O *stakeholder* que descumprir quaisquer das disposições previstas nesta Política, no Código de Ética e Conduta e todas as demais Políticas relacionadas à sua atuação na Companhia bem como à legislação correspondente, estará expondo a Companhia às penalidades acima descritas, estando sujeito também às implicações penais decorrentes do descumprimento legal e, a critério da Companhia, a demissão por justa causa.

Além da Política de *Compliance* e Combate à Corrupção e das Políticas referentes à área de sua atuação, o associado deve cumprir a Lei Anticorrupção e o Decreto 8.420/15, que estabelecem sanções a Companhia, em caso de descumprimento os seguintes pontos:

A Companhia buscará, sempre que possível e dentro da melhor diligência, individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a Lei Anticorrupção, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem;

A responsabilidade dos destinatários desta Política também será apurada e, caso confirmada, este(s) responderá(ão) pessoalmente pelos crimes cometidos, nos termos da Lei Anticorrupção bem como pela eventual reparação de danos sofridos pela Companhia em decorrência da prática de tais atos;

	<b>POLÍTICA DE GESTÃO</b>		
	<b>VERSÃO:</b> 01	<b>DATA:</b> 16/01/2023	<b>CÓD:</b> POL.JUR.01
<b>TÍTULO:</b>	Política de <i>Compliance</i> e Combate à Corrupção e Fraude		

Serão responsabilizados de igual forma, os destinatários desta Política que tiverem praticado o ato lesivo e também aqueles que tiverem conhecimento de sua prática, mas que tenham se omitido.

Sem prejuízo das penalidades legais indicadas acima e também aquelas que decorrem do contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços, o colaborador ou membro dos destinatários desta Política responderá pelos prejuízos eventualmente causados à Companhia e/ou a terceiros.

A aplicação das medidas disciplinares será decidida pela Comissão Interna de Ética e, quando necessário, pelo Conselho de Administração da Companhia.

Vide Procedimento de Gestão de Conduta para mais informações.